



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Parcerias em Investimentos  
Centro Administrativo

Contrato

PROCESSO SEI n.º 021.00002618/2023-14

CONTRATO SPI n.º 011/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS E A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO .

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Secretário, Senhor RAFAEL ANTONIO CREN BENINI, CPF nº 223.011.918-42, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.944/0001-88, com sede na Avenida Escola Politécnica nº 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 – São Paulo – SP, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor RUI GOMES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº 013.828.197-14 e seu Diretor Corporativo e Financeiro, JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA, portador do CPF nº 005.008.121-79, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei Federal e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA A PROMOÇÃO E POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO NO CONTEXTO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS, PARA A PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI, mediante dois eixos estruturantes: **EIXO 1:** promoção internacional da SPI, mediante realização de missões internacionais para sondagem de mercado e divulgação da sua carteira de projetos e atração de investidores internacionais, bem como fornecimento de bases de apoio avançado mediante suporte dos escritórios internacionais da contratada e estudos e pesquisas para planejar e identificar potenciais novos projetos e investidores. **EIXO 2:** realização de ações de promoção e posicionamento estratégico, bem como estudos e pesquisas de inteligência econômica para sondagem e prospecção de mercado e definição de oportunidades de parcerias no Brasil, com planejamento e identificação de potenciais projetos de parcerias e investidores, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e

qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ser iniciada na data designada na respectiva ordem de início, a qual deverá ser emitida com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução contratual, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**. O prazo para início das atividades é de até **05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento pela INVESTE SÃO PAULO da Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar apenas as despesas

realizadas e efetivamente comprovadas para a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento, sendo garantida a defesa e o contraditório;**

**VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, nome completo e RG;**

**X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;**

**XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;**

**XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;**

**XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;**

**XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;**

**XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos**

aplicáveis, descritos no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA:

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização, ressalvadas as exceções previstas;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório bimestral sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências

reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022, sendo garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima compatível com o disposto na Cláusula Terceira.**

**V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).**

**VII - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, dentro das exigências aqui estabelecidas;**

VIII - Designar um Gestor do Contrato junto à CONTRATADA para tratar de todos os assuntos pertinentes ao presente Contrato;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

X - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XI - Acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a fiel execução dos serviços ora contratados, desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA,

mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil reais), serão executados bimestralmente, nos termos dos quadros abaixo:

PROPOSTA - SPI		2023	
PRODUTO		Mês 01	
		dez/23	
		Qnt.	PU * Qnt.
1	MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	1	R\$500.000
2	REVISÃO DO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	0	R\$0
3	ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E DIGNÓSTICO DE IMPACTO	0	R\$0
4	DIAGNÓSTICO DE MERCADOS INTERNACIONAIS	0	R\$0
5	PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MISSÕES	0	R\$0
6	SUPORTE À ATUAÇÃO INTERNACIONAL		
6.1.	Subproduto 6.1. Relatórios com Estudos de Mercado	0	R\$0
6.2.	Subproduto 6.2. Reuniões com Investidores Internacionais	0	R\$0
7	DIAGNÓSTICO DE MERCADO DOMÉSTICO	0	R\$0
8	EVENTOS CORPORATIVOS	0	R\$0
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$500.000,00

PROPOSTA - SPI		2024											
PRODUTO		1º BI		2º BI		3º BI		4º BI		5º BI		6º BI	
		jan/24		mar/24		mai/24		jul/24		set/24		nov/24	
		Qnt.	PU * Qnt.	Qnt.	PU * Qnt.	Qnt.	PU * Qnt.	Qnt.	PU * Qnt.	Qnt.	PU * Qnt.	Qnt.	PU * Qnt.
1	MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	0		0		0		0		0		0	
2	REVISÃO DO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0
3	ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E DIGNÓSTICO DE IMPACTO	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000
4	DIAGNÓSTICO DE MERCADOS INTERNACIONAIS	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0
5	PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MISSÕES	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0
6	SUPORTE À ATUAÇÃO INTERNACIONAL												
6.1.	Subproduto 6.1. Relatórios com Estudos de Mercado	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0
6.2.	Subproduto 6.2. Reuniões com Investidores Internacionais	2	R\$62.500	2	R\$62.500	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250
7	DIAGNÓSTICO DE MERCADO DOMÉSTICO	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000
8	EVENTOS CORPORATIVOS	0	R\$0	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$1.295.833,33		R\$1.607.500,00		R\$684.583,33		R\$1.451.250,00		R\$1.559.583,33		R\$701.250,00

PROPOSTA – SPI		2025											
PRODUTO		7º BI		8º BI		9º BI		10º BI		11º BI		12º BI	
		jan/25		mar/25		mai/25		jul/25		set/25		nov/25	
		Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.
1	MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	0		0		0		0		0		0	
2	REVISÃO DO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0
3	ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E DIGNÓSTICO DE IMPACTO	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000
4	DIAGNÓSTICO DE MERCADOS INTERNACIONAIS	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0
5	PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MISSÕES	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0
6	SUPORTE À ATUAÇÃO INTERNACIONAL												
6.1.	Subproduto 6.1. Relatórios com Estudos de Mercado	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0
6.2.	Subproduto 6.2. Reuniões com Investidores Internacionais	2	R\$62.500	2	R\$62.500	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250
7	DIAGNÓSTICO DE MERCADO DOMÉSTICO	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000
8	EVENTOS CORPORATIVOS	0	R\$0	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$1.295.833,33		R\$1.607.500,00		R\$684.583,33		R\$1.451.250,00		R\$1.559.583,33		R\$701.250,00	

PROPOSTA - SPI		2026											
PRODUTO		13º BI		14º BI		15º BI		16º BI		17º BI		18º BI	
		jan/26		mar/26		mai/26		jul/26		set/26		nov/26	
		Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.
1	MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	0		0		0		0		0		0	
2	REVISÃO DO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0
3	ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E DIGNÓSTICO DE IMPACTO	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000
4	DIAGNÓSTICO DE MERCADOS INTERNACIONAIS	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0
5	PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MISSÕES	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0
6	SUPORTE À ATUAÇÃO INTERNACIONAL												
6.1.	Subproduto 6.1. Relatórios com Estudos de Mercado	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0
6.2.	Subproduto 6.2. Reuniões com Investidores Internacionais	2	R\$62.500	2	R\$62.500	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250
7	DIAGNÓSTICO DE MERCADO DOMÉSTICO	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000
8	EVENTOS CORPORATIVOS	0	R\$0	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$1.295.833,33		R\$1.607.500,00		R\$684.583,33		R\$1.451.250,00		R\$1.559.583,33		R\$701.250,00	

PROPOSTA - SPI		2027											
PRODUTO		19º BI		20º BI		21º BI		22º BI		23º BI		24º BI	
		jan/27		mar/27		mai/27		jul/27		set/27		nov/27	
		Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.	Qty.	PU * Qty.
1	MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO	0		0		0		0		0		0	
2	REVISÃO DO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0	1	R\$283.333	0	R\$0
3	ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E DIGNÓSTICO DE IMPACTO	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000	0	R\$0	1	R\$300.000
4	DIAGNÓSTICO DE MERCADOS INTERNACIONAIS	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0
5	PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MISSÕES	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0	0	R\$0	1	R\$750.000	0	R\$0
6	SUPORTE À ATUAÇÃO INTERNACIONAL												
6.1.	Subproduto 6.1. Relatórios com Estudos de Mercado	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0	0	R\$0	4	R\$125.000	0	R\$0
6.2.	Subproduto 6.2. Reuniões com Investidores Internacionais	2	R\$62.500	2	R\$62.500	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250	1	R\$31.250
7	DIAGNÓSTICO DE MERCADO DOMÉSTICO	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000	1	R\$200.000
8	EVENTOS CORPORATIVOS	0	R\$0	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000	1	R\$170.000
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$1.295.833,33		R\$1.607.500,00		R\$684.583,33		R\$1.451.250,00		R\$1.559.583,33		R\$701.250,00	

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:**

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

**Onde:**

- R = parcela de reajuste;**
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

## **PARÁGRAFO QUARTO**

**A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.**

## **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**A presente contratação terá como valor global R\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil reais), no presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário no valor de R\$ 2.752.500,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2023, R\$ 7.300.000,00 (sete milhões de reais), para o exercício de 2024, R\$ 7.300.000,00 (sete milhões de reais), para o exercício de 2025, R\$ 7.300.000,00 (sete milhões de reais), para o exercício de 2026, R\$ 5.047.500,00 (cinco milhões, quarenta e sete mil e quinhentos reais), para o exercício de 2027, de classificação funcional programática 04122510062340000 e categoria econômica 33903999 e Unidade de Despesa nº 390105, conforme Nota de Reserva 2023NR00100.**

## **PARAGRÁFO ÚNICO**

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**Os serviços executados serão apresentados bimestralmente relatório de acompanhamento do projeto, a ser submetido à unidade gestora contratual**



designada pela contratante, no qual serão discriminados os produtos executados no mês antecedente e os valores devidos por medição

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os produtos, definidos no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da data de recepção pela Administração do respectivo produto acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rejeição justificada dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços justificadamente rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, a realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, desde que garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição bimestral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Centro Administrativo** da Secretaria de Parcerias em Investimentos, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 11.812-5, Agência nº 06998-1**, conforme o cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA na Proposta Comercial, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado

por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico de terceiros na realização de serviços acessórios.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica a CONTRATANTE, em qualquer hipótese de rescisão, obrigada a realizar os pagamentos proporcionais aos serviços já prestados pela CONTRATADA, das despesas já realizadas e compromissos já assumidos até a data da rescisão, desde que efetivamente comprovados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante a CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos da Resolução SPI nº 03/2023.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação das sanções de que trata o caput desta Cláusula deverá observar o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, sendo sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente, desde que assegurada a prévia ampla defesa e o contraditório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas de que trata o caput desta Cláusula, sendo

garantida a prévia e ampla defesa a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento, de acordo com o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 51 da Lei Estadual nº 6.544/89.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

##### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

##### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

#### **PARÁGRAFO DEZ**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

#### **PARÁGRAFO ONZE**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

#### **PARÁGRAFO DOZE**

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TREZE**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outros países que for aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Termo de Referência – Anexo I.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA – Anexo II;
- c. a Resolução SPI nº 03/2023 – Anexo III
- d. Termo de Ciência e Notificação - TCN - Anexo IV

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, incluindo as disposições regulamentares pertinentes, bem como os princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - Por último, ressalta-se que a INVESTE SÃO PAULO é uma Organização Social de direito privado sem fins lucrativos e de desenvolvimento institucional, que tem como finalidades estatutárias promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de empregos e a inovação tecnológica.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

#### SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

**RAFAEL ANTONIO CREN BENINI**

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E  
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

**RUI GOMES DA SILVA JUNIOR**

Presidente da INVESTE SÃO PAULO

**JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA**

Diretor da INVESTE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

*Penha Aparecida Gomes*  
CPF nº 076.254.898-33

*Sammara Gomes Rocha*  
CPF: 025.800.151-83



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Bittar Hamú Nogueira, Diretor**, em 18/12/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Da Silva Junior, Presidente**, em 18/12/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sammara Gomes Rocha, Assessor Técnico V**, em 18/12/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Penha Aparecida Gomes, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 18/12/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antônio Cren Benini, Secretário de Estado**, em 18/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015193443** e o código CRC **B5CCB6D4**.

---